

CIB RORAIMA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	RESOLUÇÃO Nº 15/08
------------------------	---	-------------------------------

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria GM/MS 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

Considerando a Diretriz para a Gestão do SUS que incentiva a constituição de espaços de pactuação e co-gestão solidária, através de um colegiado de gestão regional;

Considerando, ainda as especificidades regionais e a garantia da representatividade de 100% (cem) dos Secretários Municipais de Saúde no processo de pactuação e Gestão do SUS;

Considerando, Resolução CIB/RR nº 09/07 de 13 de fevereiro de 2007 que Aprova a participação na CIB/RR de todos os Secretários Municipais de Saúde do Estado de Roraima, de forma a garantir representatividade total e determina a revisão do Regimento Interno da Comissão de Intergestores Bipartite;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reformulação do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite de Roraima - 2008. Analisado, discutido e aprovado pelos membros presentes na segunda reunião ordinária da CIB/RR, ocorrida em 08 de abril de 2008.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista(RR), 08 de abril de 2008.

EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite-CIB

NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO

Presidente do COSEMS/RR

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1166/P de 10/08/2008

Publicado no Diário Oficial

nº 301 de 16/04/08

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

REGIMENTO INTERNO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Sumário

- **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**
- **CAPÍTULO II – DA FINALIDADE**
- **CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**
- **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**
- **CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO**
- **CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO**
- **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, foi instituída através da portaria Nº 283/93 (P) de 01 de setembro de 1993, do Secretário de Estado da Saúde de Roraima, conforme item 2.2.1 da portaria ministerial Nº 545/93, de 20 de maio de 1993, do Ministério da Saúde.

I - A Comissão Intergestores Bipartite é a instância privilegiada de negociação e decisão quanto aos processos operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Roraima.

II - As resoluções aprovadas na CIB deverão ser referendadas ou aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º - São finalidades da CIB:

I - Regulamentar as políticas públicas de saúde;

II - Avaliar as ações e serviços de saúde;

III - Formular as ações e serviços de saúde amparado nos seguintes princípios:

- a) Descentralização;
- b) Humanização do atendimento;
- c) Garantia de equidade;
- d) Garantia da universalidade;
- e) Garantia da integralidade;

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A CIB compete:

I – Analisar, coordenar e deliberar sobre a descentralização de serviços e ações de saúde;

II – Deliberar sobre processos técnicos ou administrativos que tenham sido propostos pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT ou pelos gestores municipal e estadual;

III – Definir o co-financiamento do SUS no âmbito do Estado;

IV – Deliberar sobre a organização e oferta dos serviços e ações de saúde;

V – Analisar propostas de intervenção na oferta de serviços e ações de saúde;

VI – Deliberar sobre ações que caracterizem a terceirização da gestão do SUS e seus estabelecimentos de saúde;

VII – Regulamentar a oferta de serviços contratados junto aos prestadores privados;

VIII – Deliberar sobre as pactuações de metas a serem alcançadas;

IX – Resolver os casos omissos neste regimento;

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições da CIB:

I – Avaliar e deliberar sobre os fluxos de acesso aos serviços de média e alta complexidade;

II - Aprovar e avaliar as metas a serem alcançadas pelas ações e serviços da atenção básica;

III – Aprovar a contratualização de serviços junto a prestadores privados efetivados pelos municípios e estado;

IV – Deliberar sobre o processo de distribuição e controle de AIH's;

V – Deliberar e aprovar o plano de investimento da gestão estadual do SUS;

VI – Deliberar sobre as solicitações de descentralização de ações e serviços de saúde feita pelos municípios;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

REGIMENTO INTERNO

- VII – Deliberar e aprovar o plano de regionalização do SUS e suas atualizações;
- VII – Deliberar sobre a cessão de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do SUS para fortalecimento dos sistemas municipais de saúde;
- VIII – Deliberar e aprovar a política de capacitação e qualificação do SUS;
- IX – Deliberar sobre o descredenciamento de serviços descentralizados ou contratados junto aos prestadores privados;
- X – Deliberar sobre a Programação Pactuada e Integrada de assistência;
- XI – Aprovar a política de urgências e emergências;
- XII – Analisar e deliberar sobre as solicitações apresentadas pelos gestores municipal e estadual;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir este regimento;

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A CIB será composta por 30 membros, sendo:

- a) 15 membros, da Secretária Estadual de Saúde, indicados pelo titular da pasta;
- b) 15 membros, do COSEMS, apresentados oficialmente pelo presidente da entidade;

Parágrafo Único - Os Secretários da Saúde de Estado e da capital serão membros natos da CIB.

Art. 7º - O Secretário de Estado da Saúde poderá propor a substituição de qualquer um de seus representantes, através de Portaria;

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva da CIB deverá ser comunicada oficialmente 5 dias antes da reunião ordinária da substituição.

Art. 8º - O presidente do COSEMS proporá a substituição de um membro quando o Secretário Municipal de Saúde for exonerado do cargo;

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva da CIB deverá ser comunicada oficialmente 5 dias antes da reunião ordinária da substituição.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Para facilitar os trabalhos da CIB está terá uma Secretaria Executiva;

I – A definição de quem ocupará o cargo de Secretária(o) Executiva(o), de nível Superior, deverá ser referendado pelo pleno da CIB;

II – À custa de manutenção da CIB será garantida pelo gestor estadual do SUS;

Art. 10º - A CIB se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo a qualquer momento reunir-se em caráter extraordinário;

I – A pauta da reunião deverá ser conhecida pelos membros no mínimo 5 (cinco) dias antes da reunião;

II – O calendário de reuniões será aprovado para um período de 12 meses, a aprovação será na primeira reunião extraordinária;

III – As reuniões da CIB não poderão ultrapassar 5h de realização, ficando a pauta prejudicada para ser avaliada na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para este fim;

IV – Integrarão a pauta da CIB:

A) Homologações – espaço destinado à certificação de municípios para realização de ações ou serviços de saúde;

B) Pactuação – espaço destinado a pactuação de políticas de saúde entre os entes estadual e municipal;

C) Apresentação de documentos – espaço destinado para apresentação de avaliações dos serviços, projetos a serem pactuados, participações de terceiros para esclarecimento de dúvidas da gestão estadual e/ou municipal do SUS, discussão de documentos apresentados pela gestão estadual ou municipal;

D) Informes – Espaço destinado para informes das câmaras técnicas e dos gestores;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

REGIMENTO INTERNO

V – Os gestores deverão encaminhar, a Secretaria Executiva, com antecedência de 15 (quinze) dias documentos para pactuação ou discussão na CIB.

VI – A pauta da CIB deverá ser elaborada e assinada pelo(a) Presidente da CIB, ou na ausência, pelo(a) Presidente do COSEMS;

Art. 11º - A CIB contará com Câmaras Técnicas para facilitar a negociação entre os gestores;

I – As câmaras terão caráter permanente – reunindo-se sempre que houver solicitação do pleno da CIB - e serão composta de forma paritária entre a gestão estadual e a municipal;

II – As comissões possuem caráter formalizador de propostas a serem apreciadas pelo pleno da CIB;

III – As seguintes Câmaras Técnicas deverão ser constituídas:

- A) Atenção Básica
- B) Média e Alta complexidade
- C) Assistência Farmacêutica
- D) Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

IV – A Câmara Técnica terá um prazo de 10 (dez) dias para avaliar e apresentar proposta referente ao assunto encaminhado;

V – Os gestores terão um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar os membros que comporão o colegiado da câmara técnica;

VI – O Total de membros por comissão não poderá exceder a 6 participantes;

Art. 12º - As decisões que não forem consenso entre os gestores deverão ser encaminhadas para as câmaras técnicas com o objetivo da construção do consenso entre a gestão estadual e municipal do SUS.

Art. 13º - As reuniões da CIB serão abertas, porém apenas os membros efetivos da CIB terão direitos a voz e voto;

Parágrafo Único – Outros participantes terão direito à voz desde que solicitado pela gestão estadual ou municipal e aprovado pelo plenário caso não haja previsão na pauta.

Art. 14º - As reuniões da CIB serão presididas pelo Secretário (a) Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – Em virtude de ausência do Secretário Estadual de Saúde a reunião será presidida pelo Presidente do COSEMS.

Art. 15º - As reuniões terão uma tolerância de 15 minutos para seu início, contados a partir do horário constante na pauta de convocação.

Parágrafo Único – Caso o quorum não seja suficiente, após 30 minutos de tolerância a mesma será cancelada, ficando a pauta para a próxima reunião ordinária ou para ser avaliada em convocação extraordinária;

Art. 16º - O quorum mínimo para início das reuniões será de 16 (dezesseis) membros representando as gestões estadual e municipais.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - A proposição de políticas de saúde por cidadãos ou entidades que não compõem a CIB deverão ser encaminhadas a Secretária Executiva do colegiado para apreciação no pleno;

Art. 18º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo pleno da CIB;

ELABORADA E REVISADA:

CLAÚDIA MONTEIRO DE SOUZA

FÁBIO ALMEIDA

SÁLVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO